



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

A PROCURADORA-COORDENADORA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS-URUAÇU, no uso de suas atribuições, conferidas pela [Portaria PR-GO nº 114, de 11 de julho de 2013](#), e considerando o Ofício nº 047/2016, da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º – Ao receber um documento externo, caberá ao Setor Administrativo da PRM/Anápolis-Uruaçu efetuar sua autuação como Notícia de Fato e a consequente distribuição, independente de despacho do Procurador da República. Porém, nos casos em que ocorrer continência/conexão com outros autos judiciais ou extrajudiciais no âmbito desta Procuradoria da República, o expediente será movimentado sem autuação ao Ofício possivelmente prevento, na condição de mero documento. Não reconhecida a suposta prevenção, o documento retornará ao Setor Administrativo para autuação e distribuição.

Art. 2º - As comunicações de prisão em flagrante, ao chegarem à unidade e após a pesquisa de correlatos, serão autuadas como procedimentos administrativos de acompanhamento com posterior distribuição.

Art. 3º – O Setor Jurídico da PRM/Anápolis-Uruaçu é responsável pela emissão das certidões solicitadas pelo público externo acerca de procedimentos internos e autos judiciais que tramitam nesta Procuradoria da República, desde que não estejam com imposição de sigilo.

Art. 4º – No âmbito da Sala de Atendimento ao Cidadão, nos casos em que o representante solicitar sigilo, ficará o setor responsável pela impressão da folha correspondente à manifestação sem os dados do autor, cabendo ao Procurador da República decidir a respeito da necessidade ou não da vinda desses dados aos autos.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Coordenadora.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRM Anápolis-Uruaçu nº 02/2013.

ANA PAULA FONSECA DE GOÉS ARAÚJO